



PUBLICADO no D. J. de  
~~02/10/2002~~ p. 25  
em, 10.10.2002  
v. 26, n. 6197

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 127/2002

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo n. 538/2002 – Classe “XIV”,

**RESOLVEU**, em sessão de hoje, por unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIR o afastamento da Justiça Comum dos Juízes Eleitorais, observando o seguinte:

- a) o afastamento somente se dará mediante solicitação do respectivo juiz, que deverá justificar o pedido e esclarecer se pretende afastamento total ou parcial, ressalvada, neste último caso, a possibilidade de decidir medidas de caráter urgente e casos de perecimento de direito;
- b) solicitado o afastamento, poderá ser deferido pela Presidência, com base na decisão tomada neste procedimento;
- c) o não afastamento não exime o juiz da observação da absoluta prioridade dos feitos e providências eleitorais, nos termos do artigo 94 da Lei n. 9.504/97.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2002.

**Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do TRE/MT

**DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA**  
Procurador Regional Eleitoral